

18h05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 2008

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 8 (Da Dep. Rita Camata)

Substitua-se a redação do *caput* do art. 5º do Substitutivo oferecido pelo Relator Deputado Pepe Vargas – PT/RS, pela Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Complementar nº 306/2008, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente por Estados, DF, Municípios e União em ações e serviços públicos de saúde, os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, pela seguinte redação:

"Art. 5º A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos desta lei Complementar, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual."

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2008

Julia Rita Camata

**DEPUTADA RITA CAMATA
PMDB - ES**

Rita Camata